

Publique - se Inclua -se em
pauta por CINCO sessões
13 / abril / 2000
Indicador de Voto - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 196 DE 2000

FLS. N.º 1
RGL. 2294
PROTÓCOLO LEGISLATIVO

"INCLUI DISCIPLINA NO ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E SUPERIOR, DA REDE DE ENSINO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E FIXA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º- Fica incluída a disciplina "Língua Brasileira de Sinais- Libras" no ensino público do Estado de São Paulo, na seguinte conformidade:

- I- Para todos os estudantes do ensino fundamental, médio e superior, como disciplina optativa;
- II- Para os estudantes de curso médio com habilitação em Magistério, como disciplina obrigatória;
- III- Para os estudantes de cursos superiores de Pedagogia e Licenciatura, como disciplina obrigatória.

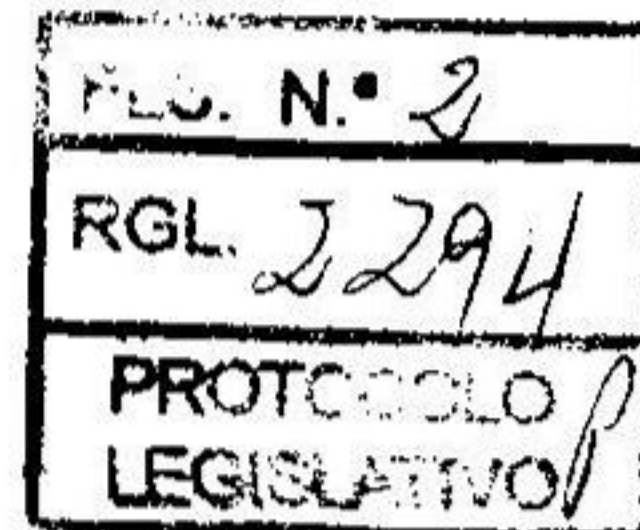
Artigo 2º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
RGL 2294 de 13/4/00
Autuado com 03 folhas
Ass. P

CEM
12 ABR 15 37 061314

Artigo 3º- O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180(cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

A implantação da Língua Brasileira de Sinais- Libras, no ensino fundamental, médio e superior do Estado de São Paulo atenderá importante necessidade das pessoas portadoras de deficiências auditivas.

Estas pessoas, costumeiramente, em todo território nacional, são submetidas a constrangimentos desnecessários, quando do exercício pleno de sua cidadania.

Infelizmente, esse constrangimento não se reduz apenas as informações que tais pessoas tentam obter de entidades privadas. Mesmo o serviço público e as empresas estatais não contam com pessoas habilitadas para atender os deficientes auditivos.

Será por demais interessante que o ensino público fundamental, médio e superior, no âmbito do nosso Estado, ofereça a disciplina como matéria optativa.

Entendemos, ainda, que para os estudantes que visam as carreiras docentes, como Magistério, no nível médio, a Pedagogia ou a Licenciatura, no nível superior, torna-se indispensável que a disciplina tenha caráter obrigatório, uma vez que tais futuros educadores vivenciarão a experiência de ter em sala de aula eventuais cidadãos com problemas auditivos.

Assim, diante do exposto, contamos, uma vez mais, com a indispensável colaboração de nossos nobres pares para a aprovação de tão importante propositura.

Sala das Sessões, em / / ,

a) TEREZINHA DA PAULINA

[Handwritten signature]
PFL

N.º 3
RGL. 2294
PROT. LEGISLATIVO

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinaturas
SSC.314100
Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 14-04-2000

TP/AF/af

Folha 4
Proc. 2294
Ola

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 51ª a 55ª Sessões Ordinárias (de 17 a 25/04/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 25/04/00.

Ola